

PROJETO DE LEI 07/2002

LEI Nº 289 de 30 de 08 de 2002

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das

30 / agosto / 02

Presidente da Câmara

Cria, no âmbito do Município de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Estado do Piauí o **Projeto Unidos em Busca de Alternativas para o Terceiro Milênio** com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa o **Projeto Unidos em Busca de Alternativas para o Terceiro Milênio**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do **Projeto Unidos em Busca de Alternativas para o Terceiro Milênio**, o Poder Executivo instituirá a **Comissão Santo Antônio de Lisboa**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A **Comissão Santo Antônio de Lisboa** será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da **Comissão Santo Antônio de Lisboa** serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da **Comissão Santo Antônio de Lisboa**:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergi-rem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o **Projeto em Busca de Alternativas para o Terceiro Milênio**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **Comissão Santo Antônio de Lisboa**, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 30 de 08 de 2002

Paulo José da Luz